



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	58
<i>Organizações do trabalho</i>	80
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º 2 Vol. 80 Pág. 53-109 2013
15 jan

Propriedade
Ministério da Solidariedade
e da Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins..... 58
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)..... 60
- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal..... 61
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares)..... 62
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros..... 63
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro..... 64
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros..... 66
- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro..... 67
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro..... 68

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Revisão global.....	70
- Acordo coletivo entre a PT Comunicações, SA e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros - Constituição da comissão paritária.....	79

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE - Alteração.....	80
- Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica - Alteração.....	81
- Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica - Cancelamento.....	81
- Sindicato dos Quadros Técnicos da Indústria Têxtil de Lanifícios - Cancelamento.....	81

II – Direção:

- SMAQ - Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses.....	82
- Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - Substituição.....	82

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- ANL - Associação Nacional de Laboratórios Clínicos - Alteração.....	82
- Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra - ACISM - Alteração.....	84
- AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses - Alteração.....	90

II – Direção:

- AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas.....	97
--	----

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- SNA Europe Industries, L. ^{da} - Alteração.....	98
--	----

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.....	108
- DURIT - Metalurgia Portuguesa do Tungsténio, L. ^{da}	108
- Efacec Engenharia e Sistemas, SA.....	108

II – Eleição de representantes:

- GADSA - Arquivo e Depósito, SA.....	108
- Gráfica Calipolense, SA.....	109
- COVIPOR, L. ^{da}	109
- SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA.....	109
- Silsa Confecções, SA.....	109

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dscot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a)* Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b)* Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c)* Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d)* Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e ou-

tra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20, de 29 de maio de 2011, e n.º 25, de 8 de julho de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2011, e n.º 25, de 8 de julho de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 65 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, concretamente o subsídio de horário especial de trabalho e o subsídio de turno, em 1 %, o abono mensal para falhas, em 1,1 %, os subsídios de deslocação e serviço externo, entre 1 % e 1,3 %, e o subsídio de refeição, em 1,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e

económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea *c)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações das convenções em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores, o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e ainda entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações de empregadores e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 20, de 29 de maio de 2011, e n.º 25, de 8 de julho de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como à produção de concentrados e extratos para refrigerantes e sumos, desde que produtores destes últimos, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a atividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações em vigor dos contratos colectivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2011, e das alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs 24 e 25, respectivamente, de 29 de junho e 8 de julho, ambos de 2012, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações em vigor dos contratos colectivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2011, e das alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs 24 e 25, respectivamente, de 29 de junho e 8 de julho, ambos de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes,

de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 64 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções publicadas no ano de 2012 atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, o subsídio de alimentação com um acréscimo de 1,5 % em 2012. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrange exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude das restantes atividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea *c)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações das convenções em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor dos contratos colectivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2011, e das alterações publicadas no mesmo *Boletim*, n.ºs 24 e 25, respectivamente, de 29 de junho e 8 de julho, ambos de 2012, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser inten-

ção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011, com retificação publicada no citado *Boletim* n.º 15, de 22 de abril de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego,
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

Nota justificativa

O contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011, com retificação publicada no citado *Boletim* n.º 15, de 22 de abril de 2011, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de cordoaria, redes, espumas e sacaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações signatárias requereram a extensão da convenção a todas as empresas que na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 94 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As tabelas salariais prevêm nos Grupos G, H e I, da Tabela A, retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o

trabalhador, de acordo com o artigo 275.º Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão da convenção em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2011, com retificação publicada no citado *Boletim* n.º 15, de 22 de abril de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de cordoaria, redes, sacaria e espumas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- As retribuições mínimas previstas para os Grupos G, H e I, da Tabela A apenas são objeto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de

acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares)

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respetivamente, n.º 31, de 22 de agosto, e n.º 35, de 22 de setembro, ambos de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respe-

tivamente, n.º 31, de 22 de agosto, e n.º 35, de 22 de setembro, ambos de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro e trabalhadores de produção e funções auxiliares ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das convenções aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma atividade, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 79 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover as extensões das alterações das convenções em causa, nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares)

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Minis-

tros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, respectivamente, n.º 31, de 22 de agosto, e n.º 35, de 22 de setembro, ambos de 2011, são entendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante das convenções que se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como sejam correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso,

podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 2 de janeiro de 2013. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas requereram a extensão das alterações da convenção a todas as empresas do sector e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a sua atividade na área geográfica e nos âmbitos sectorial e pessoal fixados na convenção, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 4,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção publicada em 2012 mantém os valores de outras prestações de conteúdo pecuniário constantes das alterações do contrato coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2011, as quais atualizaram o subsídio de refeição, em 1,9 %, bem como o subsídio de refeição para motoristas, em 1,8 % e 1,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do

artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea *c)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2012, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações em vigor do contrato coletivo entre a APCOR - Portuguesa de Cortiça e o

SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2011, e das alterações publicadas no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações em vigor do contrato coletivo entre a APCOR - Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2011, e as alterações publicadas no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2012, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das referidas alterações da convenção a todas as empresas do sector e aos trabalhadores ao seu serviço que exerçam a sua atividade na área geográfica e nos âmbitos sectorial e pessoal fixados na convenção, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 69 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção publicada em 2012 atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção publicada em 2011 atualiza outras prestações de conteúdo pecuniário como o seguro de deslocações em 0,9 %, as diuturnidades em 4,7 % e o abono para falhas em 4,4 %, valores que são mantidos em 2012. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as referidas alterações regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de

cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A exemplo das extensões anteriores, tem-se em consideração a existência de outra convenção coletiva, celebrada entre a AIEC - Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e diversas associações sindicais, cujas extensões têm sido limitadas às empresas nela filiadas, enquanto nas empresas não filiadas em qualquer das associações de empregadores do sector se aplicou o contrato coletivo celebrado pela APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça, dada a sua maior representatividade e a necessidade de acautelar as condições de concorrência neste sector de atividade.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto na alínea *c)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das referidas alterações da convenção em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor do contrato coletivo entre a APCOR - Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2011, e das alterações publicadas no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2012, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na AIEC - Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça.

3- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a

normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º do e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2011, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem, no domínio do sector elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção a todas as empresas que, na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na

associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 67 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o valor do subsídio de refeição, em 5 %, e o prémio de antiguidade, em 3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Elétrica, Energia e Minas em virtude da oposição por esta deduzida, pelo que a presente extensão também não abrange os mesmos trabalhadores.

Tendo, ainda, em consideração a existência no sector de atividade da presente convenção de outra convenção coletiva outorgada por diferente associação de empregadores, com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea *c)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2011, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem, no domínio do sector elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das atividades industriais ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Fotográfico e Eletrónico.

3- A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

O contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade seguradora e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão da convenção a todas as empresas que na área de aplicação da convenção se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 95 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão da convenção em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade seguradora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro publicadas, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 28 de dezembro de 2012. - Pelo Ministro da Economia e do Emprego, O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Nota justificativa

As alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro publicado, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, abrangem as relações de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas que, no território nacional, se dediquem às atividades de prestação de serviços e mistas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção a cooperativas agrícolas de serviços ou mistas, não outorgantes, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro.

A correspondência entre a classificação de cooperativas agrícolas adoptada no âmbito da convenção e a legislação atual foi efetuada na portaria de extensão do acordo coletivo de 2009, sem que tenha suscitado reservas.

No sector de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2010 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 57 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial.

Segundo os Quadros de Pessoal de 2010, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 1,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o valor do subsídio de refeição. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A atividade de gestão de sistemas de rega não é abrangida pela extensão porque a convenção não prevê profissões ou categorias profissionais próprias e existe um acordo coletivo celebrado entre diversas associações de regantes e o SETAA.

A atividade de comércio retalhista, incluindo o comércio de carnes, também não é abrangida pela extensão, não obstante a convenção ter profissões que lhes são próprias, porque é abrangida por convenções coletivas em todo o continente.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas na convenção, nomeadamente o critério da representatividade previsto na alínea c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações da convenção em causa, nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do acordo colectivo entre a MEAGRI - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, CRL e outras e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2011, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre cooperativas agrícolas não outorgantes da convenção que se dedicam à prestação de serviços aos seus associados de recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros, de aquisição, de preparação e acondicionamento de factores de produção e de produtos e de aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria atividade, de instalação e prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre as cooperativas agrícolas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica às atividades de comércio retalhista prosseguidas pelas cooperativas agrícolas.

3- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Revisão global

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

1- O presente acordo de empresa, altera o AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 44, de 29 de Novembro de 2009 e alteração no n.º 10, de 15 de Março de 2011, abrange o Futebol Clube do Porto, cujo âmbito é o distrito do Porto (CAE/revisão 2 - 92620) e os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3- Este acordo de empresa abrange 34 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1- Este acordo de empresa entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

2- O prazo da vigência deste acordo é de dois anos e até ser substituído por outro.

3- As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de Agosto de cada ano.

4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, decorridos, respectivamente, 20 ou 9 meses, conforme se trate das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula.

Cláusula 3.^a

Classificação profissional

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 4.^a

Condições mínimas gerais de admissão

1- As idades mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo são as seguintes:

a) 21 anos para guardas;

b) 18 anos para os cobradores e caixas;

c) 16 anos para as restantes profissões ou categorias profissionais.

2- As habilitações mínimas exigíveis para a admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo serão as seguintes:

a) Para as profissões ou categorias profissionais do grupo I do anexo I, com excepção dos contabilistas - curso geral dos

liceus ou curso geral do comércio e os cursos oficiais;

b) Para os contabilistas - cursos adequados do ensino médio ou superior;

c) Para as profissões ou categorias profissionais dos grupos II, III e IV do anexo I - o ciclo complementar do ensino primário, o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente.

3- As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:

a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente acordo desempenhem funções que correspondem às de qualquer das profissões nela previstas;

b) Aos trabalhadores que comprovadamente tenham desempenhado as funções que correspondem às de qualquer das profissões nela previstas.

4- Não poderão ser admitidos como paquetes trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos.

Cláusula 5.^a

Estágio e acessos

1- Os estagiários para assistentes administrativos são promovidos a assistentes administrativos ri logo que completem dois anos de estágio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Para os trabalhadores admitidos com idade igual ou superior a 21 anos ou que completem 21 anos durante o estágio, este não poderá exceder um ano.

3- O estágio para recepcionista terá a duração máxima de quatro meses.

4- Logo que completem o período máximo de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na categoria profissional mais baixa da profissão para que estagiaram.

5- O assistente administrativo ingressará automaticamente na categoria profissional imediatamente superior logo que complete três anos de serviços naquelas categorias.

6- Os telefonistas, contínuos, porteiros, guardas, cobradores, trabalhadores de limpeza e paquetes terão direito à primeira vaga em qualquer das categorias do grupo I do anexo I, após obtidas as habilitações mínimas exigidas na alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.^a

7- Quando o acesso referido no número anterior respeite às profissões constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4, poderá ser precedido de estágio nos termos dos mesmos números, sem prejuízo de retribuição superior que os trabalhadores viessem auferindo.

8- Os trabalhadores de produção com a categoria de 2.^a ascenderão automaticamente à categoria imediatamente superior logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

9- Aos trabalhadores com a categoria de assistente administrativo I que exerçam ou venham a exercer funções mais qualificadas ou de maior responsabilidade, o Futebol Clube do Porto poderá atribuir a categoria profissional de técnico administrativo.

10- O estagiário de operador de computador ao fim de 12 meses na função é promovido automaticamente a operador de computador.

11- Os costureiros, logo que completem cinco anos de per-

manência na categoria, ingressarão automaticamente na categoria de costureiro especializado.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 6.^a

Deveres do clube

São deveres do clube:

- a) Cumprir as disposições deste acordo e demais legislação aplicável;
- b) Tratar com respeito e consideração os trabalhadores ao seu serviço;
- c) Não exigir dos trabalhadores o exercício de funções diferentes das que são próprias da sua profissão ou que sejam incompatíveis com as respectivas normas deontológicas ou que sejam ilícitas;
- d) Proporcionar-lhes boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista moral como físico, nomeadamente no que diz respeito à higiene e segurança e à prevenção de doenças profissionais;
- e) Indemnizar os trabalhadores ao seu serviço dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação aplicável;
- f) Submeter a exame médico os trabalhadores com mais de 45 anos de idade de dois em dois anos, segundo os princípios e regras da medicina do trabalho;
- g) Passar certificados aos trabalhadores nos termos da lei;
- h) Facilitar a consulta dos processos individuais aos respectivos trabalhadores;
- i) Cumprir a lei relativamente à actividade sindical e das comissões de trabalhadores;
- j) Proceder à cobrança das quotizações sindicais e ao seu envio aos sindicatos respectivos, depois de recebidas as declarações individuais dos trabalhadores previstas na lei;
- k) Quando ocorrem alterações que o justifiquem, proceder a análise e qualificação das funções dos trabalhadores ao seu serviço, com efeitos, designadamente, numa política de enquadramentos;
- l) Contribuir para a elevação do nível de produtividade dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 7.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as disposições deste acordo e a demais legislação aplicável;
- b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhes estejam confiadas e para que foram contratados;
- c) Prestar aos outros trabalhadores todos os conselhos e ensinamentos de que necessitem ou que solicitem em matéria de serviço;
- d) Desempenhar o serviço de outros trabalhadores nos seus

impedimentos e férias quando para tal sejam solicitados, sem prejuízo do disposto na lei;

- e) Observar e fazer observar os regulamentos internos e as determinações dos seus superiores hierárquicos no que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que tais determinações se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias, bem como observar e fazer observar as normas de higiene, segurança e medicina no trabalho;
- f) Tratar com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, os restantes trabalhadores do clube e demais pessoas e entidades que estejam ou entrem em relação com o Clube;
- g) Dar conhecimento ao clube, através da hierarquia, das deficiências de que tenham conhecimento e que afectem o regular funcionamento dos serviços;
- h) Guardar lealdade ao clube, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele nem divulgando informações referentes à sua actividade;
- i) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe estejam confiados;
- j) Utilizar, em serviço, o vestuário de trabalho que eventualmente seja distribuído pelo clube.

Cláusula 8.^a

Garantias dos trabalhadores

É vedado ao clube:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Ofender a honra e dignidade dos trabalhadores;
- c) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que actuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus colegas;
- d) Baixar a categoria dos trabalhadores;
- e) Diminuir a retribuição base auferida;
- f) Transferir os trabalhadores para outro posto de trabalho, salvo nos casos previstos na lei;
- g) Obrigar os trabalhadores a adquirirem bens ou a utilizarem serviços fornecidos pelo clube ou por pessoa por ele indicada;
- h) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 9.^a

Férias

- 1- O período normal de férias tem a duração mínima de 22 e máxima de 25 dias úteis.
- 2- Para efeito de férias, são úteis os dias de descanso de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do

trabalhador.

3- Os trabalhadores que até à data da entrada em vigor estejam nas condições seguintes continuam a ter a seguinte duração do período de férias:

- 22 dias úteis de férias até completar 40 anos de idade;
- 23 dias úteis de férias até completar 45 anos de idade;
- 24 dias úteis de férias até completar 50 anos de idade;
- 25 dias úteis de férias a partir do 50 anos de idade.

4- Os trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço do clube gozarão as férias, desde que possível, simultaneamente, se nisso tiverem conveniência e o solicitarem atempadamente.

Cláusula 10.^a

Definição de falta

1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.

2- Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário a que está obrigado, os respectivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3- Aplica-se a cada uma das ausências do trabalhador, ainda que por período inferior ao período normal de trabalho, o dever de comunicar ao clube.

Cláusula 11.^a

Tipos de faltas e dispensas

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos da Lei n.º 07/2009, de 12 de Fevereiro.

2- São consideradas dispensas justificadas, sem perda de retribuição, as seguintes:

- a) As prévia ou posteriormente autorizadas pelo clube;
- b) Até vinte e cinco horas anuais, previamente comunicadas ao clube, para tratamento de assuntos particulares;
- c) As dadas pelos dadores de sangue, até um dia por mês;
- d) As ausências ao serviço dos bombeiros, até três dias por mês, devidamente comprovadas por declaração da instituição onde presta serviço.

Cláusula 12.^a

Consequência das faltas justificadas

As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de qualquer direito ou regalia do trabalhador, incluindo a retribuição.

Cláusula 13.^a

As faltas injustificadas determinam perda de retribuição, de acordo e nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPITULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 14.^a

Período normal de trabalho

1- A duração do período normal de trabalho em cada semana é de trinta e cinco horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os trabalhadores administrativos e similares, e de trinta e nove horas para os demais trabalhadores.

2- O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de almoço com duração não superior a duas horas.

3- Cada trabalhador não pode prestar anualmente mais de cento e vinte horas de trabalho suplementar.

4- O limite fixado no número anterior só poderá ser ultrapassado em casos de iminência de prejuízos importantes ou de força maior, devidamente fundamentados e comprovados, devendo ser feito através de documento subscrito e entregue ao trabalhador e ao Ministério do Trabalho.

5- Sempre que o trabalho suplementar seja realizado no sábado ou domingo, o trabalhador terá direito, para além da retribuição prevista na lei para o trabalho suplementar, ao descanso nos dias úteis de trabalho seguintes das horas de trabalho suplementar realizado.

6- A retribuição do trabalho nocturno, no período das 20 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será superior até 25 % à retribuição a que dá direito trabalho equivalente prestado durante o dia.

CAPÍTULO V

Retribuições de trabalho

Cláusula 15.^a

Remunerações de base

1- A todos os trabalhadores são asseguradas as remunerações base mínimas constantes do anexo III e IV.

2- É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 2,5 %.

Cláusula 16.^a

Diuturnidades

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade igual a 4 % do montante estabelecido no nível IV da tabela de remunerações mínimas, constante do anexo III, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- A promoção ou enquadramento de trabalhadores como técnico de telemarketing não prejudica o direito às diuturnidades já vencidas ou a vencer nos termos do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 17.^a

Subsídio de Natal

1- Os trabalhadores com um ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da retribuição.

2- Os trabalhadores que tenham completado o período ex-

perimental mas não concluem um ano de serviço até 31 de Dezembro têm direito a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de serviço completados até essa data.

3- Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte de um subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.

4- Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito:

a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;

b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data de regresso.

5- O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo em casos em que o pagamento se efectuara na data da verificação da suspensão ou cessação referidas.

Cláusula 18.^a

Subsídio de férias

A empresa pagará a todos os trabalhadores um subsídio de férias de montante igual ao da sua remuneração no correspondente período de férias a que tem direito, pago pela tabela a vigorar a partir de 1 de Agosto de cada ano.

Cláusula 19.^a

Subsídio de almoço

1- Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50 %.

2- O subsídio de refeição será pago aos trabalhadores que prestem trabalho suplementar efectivo num dia de descanso complementar, obrigatório e feriado.

Cláusula 20.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor igual a 3 % do montante estabelecido para a respectiva categoria profissional, excepto para o caixa fixo, que é de 10 % e o caixa volante, que é de 50 % deste valor.

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 21.^a

Complemento do subsídio de doença

1- Em casos de baixa por motivo de doença, o clube pagará aos trabalhadores abrangidos por este AE um complemento destinado a repor o vencimento do trabalhador ao nível igual ao que teria se estivesse normalmente ao serviço, com a res-

salva dos números seguintes.

2- A atribuição do complemento do subsídio de doença será efectiva a partir dos primeiros 15 dias de baixa seguidos ou 30 dias interpolados em cada ano civil.

3- A atribuição do complemento do subsídio de doença cessa ao fim de 120 dias de baixa seguidos ou interpolados em cada ano civil.

Cláusula 22.^a

Complemento das prestações por acidente de trabalho durante o período de incapacidade temporária

O clube assegurará aos trabalhadores o recebimento do montante correspondente ao seu vencimento por inteiro durante o período de incapacidade temporária, quando os mesmos se acharem naquela situação provocada por acidente de trabalho.

Cláusula 23.^a

Aos trabalhadores que passem à situação de reforma, o clube pagará um complemento de reforma, acrescido à remuneração de reforma paga pela segurança social, até perfazer no máximo 90 % da remuneração auferida pelo trabalhador à data da sua passagem à reforma, sofrendo as actualizações correspondentes, conforme seja revisto o vencimento da respectiva categoria, e graduado em função do tempo de trabalho prestado, nos termos da seguinte tabela:

	Percentagem
Com 30 anos de serviço	90
Com 25 anos de serviço	85
Com 20 anos de serviço	80
Com 15 anos de serviço	75
Com 10 anos de serviço	70

Cláusula 24.^a

Passagem à reforma

1- Os trabalhadores que por limite de idade requeiram a reforma só manterão o vínculo com o Futebol Clube do Porto desde que haja acordo entre as partes, a estabelecer nos termos da legislação em vigor.

2- O acordo de contratação a termo certo definido no n.º 1 desta cláusula terá como limite temporal máximo a idade de 70 anos dos trabalhadores.

Cláusula 25.^a

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

Além do estipulado no presente AE para a generalidade dos trabalhadores, são, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

a) Faltar até 120 dias consecutivos por ocasião de parto ou 30 dias em caso de aborto ou parto de nado morto; tais faltas poderão ter início um mês antes do parto. Sempre que a trabalhadora o deseje, pode gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto, sem prejuízo do previsto na regulamentação do Código do Trabalho (Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);

b) Não desempenhar, sem diminuição da retribuição, du-

rante a gravidez e até três meses após o parto ou aborto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;

c) Dispor diariamente para amamentação dos filhos de um período de duas horas, subdividido eventualmente em dois períodos iguais e a utilizar no início ou no fim de cada período de trabalho e enquanto durar;

d) No caso de aleitação, a uma dispensa de duas horas por dia, com duração máxima de uma hora em cada período, até perfazer um ano após o parto.

Cláusula 26.^a

Trabalhadores-estudantes

1- O regime jurídico dos trabalhadores-estudantes é o que está contido na lei vigente - Lei n.º 07/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2- Os trabalhadores que frequentem cursos de formação profissional e reciclagem apoiados pelo IEFP terão direito a usufruir das condições a que reporta o n.º 1.

Cláusula 27.^a

Serviço militar

1- Após o cumprimento do serviço militar e ao retomar o seu lugar no clube, após um período de readaptação não superior a seis meses, serão dadas ao trabalhador a categoria e a retribuição que lhe caberiam se estivesse ao serviço ininterruptamente, salvo o disposto no número seguinte.

2- Nos casos em que essa ausência tenha prejudicado o desenvolvimento profissional do trabalhador, procurar-se-á readaptá-lo no mais curto prazo de tempo possível e, de acordo com a sua evolução, será integrado dentro da categoria e com vencimentos adequados.

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 28.^a

Refeições

1- O clube reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados.

2- Os trabalhadores deslocados terão direito a um subsídio de deslocação no montante de €34,50 na sequência de pernoita determinada pelo clube.

3- O trabalhador terá direito ao pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência da pernoita por conta da entidade patronal.

Cláusula 29.^a

Alojamento e deslocação no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios previstos neste AE:

1- A um subsídio de deslocação no montante de €30,50 na

sequência de pernoita determinada pelo clube;

2- A dormida, contra factura, desde que o clube não assegure a mesma em boas condições de conforto e higiene.

Cláusula 30.^a

Deslocações ao estrangeiro - alojamento e refeições

1- Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontrem fora de Portugal continental.

2- Os trabalhadores, para além da retribuição ou de outros subsídios consignados neste AE, têm direito:

a) Ao valor de €61,00 diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;

b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura ou directamente pelo clube.

Cláusula 31.^a

Ocorrência durante as deslocações

1- Quando o trabalhador se encontre fora do local de trabalho por motivo de serviço e for vítima de acidente de trabalho, ou acometido de doença comprovada por atestado médico, tem direito, à custa do clube, na medida em que não lhe for atribuído subsídio equivalente, por força da legislação nacional ou acordo internacional:

a) A todos os cuidados médicos de que possa ter efectivamente necessidade;

b) A qualquer outro subsídio a que tenha direito pela legislação nacional aplicável, no caso de o acidente de trabalho ou a doença se ter verificado no país;

c) Ao alojamento e alimentação até que o seu estado de saúde lhe permita regressar ao local da sua residência.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Cláusula 33.^a

Comissão paritária

1- Com a entrada em vigor do presente AE, é criada uma comissão paritária composta por dois representantes do clube e dois representantes do sindicato, que deverão ser indicados até 30 dias contados da data da sua publicação, podendo ser substituídos sempre que necessário.

2- Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente AE.

3- A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada por uma das partes, com a antecedência de oito dias, consoante da convocação a ordem de trabalhos.

4- As reuniões terão lugar no clube e dentro das horas normais de trabalho.

5- As deliberações tomadas por unanimidade ou maioria consideram-se como regulamentação do presente AE e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos.

6- As deliberações deverão constar da acta lavrada logo no dia da reunião e assinada por todos os presentes.

7- A pedido de qualquer das partes, poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um representante do Ministério

do Trabalho e Segurança Social.

Cláusula 34.ª

Reclassificações

Os trabalhadores abrangidos por este AE serão obrigatoriamente reclassificados pelo clube, segundo as funções que efectivamente desempenham, de acordo com o disposto no anexo III, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor.

ANEXO I

Grupo I

Empregados de escritório

Analista de informática. - Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista, e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações da análise do programa. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou na elaboração de esquemas de funcionamento, a ser designado em conformidade por:

Analista orgânico;

Analista de sistemas.

Caixa. - Tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de departamento. - 1- Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento que che-

fia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

2- As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido:

Chefe de secção. - Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins;

Chefe de sector. - Coordena, dirige e controla o trabalho de um pequeno grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Técnico de contas. - Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e ao cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer aos serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração.

Director-geral. - É o profissional que, participando na definição política global do Clube, é o responsável, perante a direcção, pela gestão funcional de nível orgânico, promovendo a execução das directrizes superiores.

Director de serviços. - Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa ou de um ou vários departamentos. Exerce funções, tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz, e colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Assistente administrativo I e II. - 1- Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas infor-

mativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

2- Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas no n.º 1, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros fins.

Inspector administrativo. - Tem como principal função a inspecção de delegações, agências, escritórios e empresas associadas, no que respeita à contabilidade e administração das mesmas.

Monitor desportivo. - Auxilia o técnico desportivo no ensino e preparação dos atletas do clube, sujeitando-se à planificação e orientação por aquele previamente definida.

Paquete. - É o trabalhador menor de 18 anos que executa unicamente os serviços enumerados para os contínuos.

Programador de informática. - Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de informática, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Recepcionista e estagiário. - Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar-se para a administração ou para funcionários superiores ou atendendo outros visitantes, com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Secretário de direcção. - Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete, e providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Secretário desportivo. - Dirige, coordena e controla, sob a orientação dos seus superiores hierárquicos imediatos e dos directores a quem estiver adstrito, a organização dos jogos e espectáculos desportivos afectos ao clube, os registos inerentes à sua actividade desportiva e dos troféus conquistados, dando apoio em termos administrativos a todas as secções desportivas, velando pela execução dos pedidos que lhe forem dirigidos por essas secções e que sejam da competência e atribuições dos serviços administrativos do clube.

Secretário técnico. - Dirige, coordena e controla, sob a orientação dos seus superiores hierárquicos e dos directores a quem estiver adstrito, todos os assuntos inerentes aos departamentos do clube a que estiver adstrito, nomeadamente apoio a técnicos, treinadores e atletas respectivos.

Técnico administrativo. - Executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramento e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores e ou clientes que obriguem a tomada de decisões correntes ou executando as tarefas mais exigentes da secção, colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

Técnico desportivo. - Ensina a técnica e as regras de determinada modalidade desportiva aos atletas do clube e prepara-os para as provas em que têm de tomar parte. Procura inculcar nos desportistas que orienta o sentido do cumprimento das regras do jogo e de disciplina.

Técnico de informática. - É o trabalhador que trata de todas as operações complexas ao nível informático, procede às necessárias correcções e assegura o funcionamento do sistema e executa o trabalho consoante as indicações recebidas.

Técnico de telemarketing. - Promove, via telefone ou outro meio de comunicação, produtos do clube junto dos associados e trata da elaboração da ficha de registo. Pode ser encarregado de tarefas administrativas inerentes à promoção telefónica dos produtos.

Tradutor. - Faz traduções e retroversões de e para línguas estrangeiras de livros, catálogos, artigos de revista e outros textos de carácter técnico.

Grupo II

Telefonistas

Telefonista. - 1- Presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

2- As categorias correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com as seguintes exigências:

Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade superior a 16 postos suplementares;

Manipulação de aparelhos de comutação com capacidade igual ou inferior a 16 postos suplementares.

Grupo III

Cobreadores

Cobrador. - Procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que efectua funções de informações e fiscalização.

Grupo IV

Trabalhadores auxiliares

Contínuo. - Anuncia, acompanha e informa os visitantes, faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço, estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode executar, excepcional e esporadicamente, o serviço de reprodução e endereçamento de documentos. Quando menor de 18 anos, é designado «paquete».

Guarda. - Assegura a defesa, vigilância e conservação das instalações do escritório e ou das instalações gerais da empresa e de outros valores que lhe estejam confiados, registando, na ausência do porteiro, as saídas de mercadorias, veículos e materiais.

Porteiro. - Atende os visitantes, informa-os das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que devem dirigir-se; vigia e controla entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos, e recebe a correspondência.

Trabalhador de limpeza. - Executa o serviço de limpeza das instalações do clube.

ANEXO II

Serviço de apoio, produção e outros

Aprendiz. - É o trabalhador que, sob orientação permanente de um oficial, faz a aprendizagem da profissão.

Auxiliar menor. - É o trabalhador sem qualquer especialização profissional com idade inferior a 18 anos.

Carpinteiro. - É o trabalhador que predominantemente realiza trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos no banco da oficina do clube, utilizando maquinaria apropriada. Pode montar e construir utensílios e cofragens. Repara ou constrói móveis de madeira existentes ou destinados ao clube.

Chefe de equipa. - É o trabalhador que superintende, coordena e chefia um número limitado de trabalhadores na execução de serviços específicos do clube, sob a orientação de um director ou pessoa por este designada.

Chefe de serviços de instalações e obras. - É o funcionário que, pelos seus conhecimentos técnicos e de chefia de pessoal, orienta e superintende na execução dos serviços de apoio, produção e outros efectuados nas instalações do clube.

Coordenador. - É o trabalhador responsável pelo funcionamento de determinado sector das instalações do clube,

zelando e controlando a sua manutenção, bem como coordenando a utilização do mesmo.

Costureiro. - É o trabalhador que tem por função conservar e arranjar cortinados, camisolas, fardas e restantes vestuários dos atletas ou de alguns funcionários.

Costureiro especializado. - É o trabalhador que executa as tarefas mais exigentes que competem ao costureiro, nomeadamente com maior especialização, e que exigem maior conhecimento técnico.

Electricista de 1.ª e de 2.ª. - Instala, conserva, repara e ensaia máquinas e aparelhagem eléctrica e faz a sua manutenção; constrói e repara, em oficina ou no local de utilização, máquinas e aparelhagem eléctrica de alta e baixa tensão.

Fiel de armazém. - É o trabalhador que superintende nas operações de entradas e saídas do mais variado material; executa e verifica os respectivos documentos; colabora e responsabiliza-se pela conservação e arrumação dos materiais e produtos; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição pelos serviços utilizadores; satisfaz os pedidos de requisição dos utentes ou clientes; procede à elaboração de inventários, e colabora com o superior hierárquico na organização do material do armazém.

Fogueiro. - É o trabalhador com conhecimentos das instalações de caldeiras e equipamentos auxiliares e eventualmente de sistemas de distribuição de vapor, actuando sob a orientação e coordenação do clube. Vigia as condições de funcionamento das instalações e equipamento executa as manobras inerentes à sua condução em marcha normal, paragens, arranques e situações de emergência. Verifica e previne as condições de segurança do equipamento a seu cargo. Controla, regula e regista variáveis processuais. Poderá assegurar a lubrificação do equipamento a seu cargo. Integra-se em equipas de manutenção.

Jardineiro. - É o trabalhador que se encarrega do arranjo e tratamento da relva.

Motorista (pesados ou ligeiros). - É o trabalhador que, possuindo carta de condução de profissional, tem a seu cargo a condução do autocarro do clube e de outros veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo.

Operador de máquinas de lavandaria. - É o trabalhador que opera com as máquinas de lavar e de preservar roupas e outro vestuário.

Pedreiro. - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, aparelha pedra em grosso e executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos; pode também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Picheleiro. - É o trabalhador que corta, rosca e solda tubo de chumbo, plástico ou matérias afins e executa as canalizações do clube.

Pintor. - É o trabalhador que predominantemente executa qualquer trabalho de pintura em estruturas metálicas, de madeira, máquinas ou em paredes e noutro tipo de trabalhos.

Roupeiro. - É o trabalhador que exclusivamente pega nos sacos dos equipamentos, transportando-os para os locais

devidos, encarregando-se da sua distribuição pelos atletas. E, ainda responsável pela recolha dos sacos de equipamento depois de utilizado.

Sapateiro. - É o trabalhador que executa, corta, faceia e arranja todo o calçado dos atletas do clube.

Serralheiro da construção civil. - É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos e outras obras.

Servente. - É o trabalhador, sem qualquer qualificação ou especialização profissional, que executa e apoia as tarefas do sector, sob orientação do coordenador.

Técnico de instalações eléctricas. - É o trabalhador altamente qualificado que, pela sua formação técnica, aptidão e experiência profissional, executa tarefas que requerem elevada especialização no sector profissional. Pode integrar-se em equipas de manutenção coordenadas por si. Dirige e coordena o sector e controla as instalações, respondendo pelo seu funcionamento e manutenção perante as chefias. Coordena profissionais de qualificação inferior.

Trolha. - É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo ou bloco, assentamento de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

ANEXO III

Tabela salarial

NÍVEIS	PROFISSÕES E CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
I	Director - Geral	1.533,00
I - A	Analista Informático Técnico de Contas Director de Serviços	1.304,00
I - B	Chefe de Departamento Secretário Desportivo Programador Informático Inspector Administrativo	1.188,00
II	Chefe de Secção Secretário Técnico Técnico Desportivo Técnico Informático	1.005,00
III	Técnico Administrativo Secretário de Direcção Chefe de Sector Tradutor	929,00
IV	Caixa Monitor Desportivo Assistente Administrativo I Técnico Telemarketing	817,00
V	Cobrador Recepcionista Telefonista Assistente Administrativo II	756,00
VI	Contínuo Estagiário para Assistente Administrativo Estagiário (Recepcionista) Guarda Porteiro / Parqueiro	640,00
VII	Trabalhador de Limpeza	523,00
VIII	Paquete até 17 Anos	416,00

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

NÍVEIS	PROFISSÕES E CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
I	Chefe de Serviços de Instalação de Obras	1.304,00
I-A	Técnico de Instalações Eléctricas	1.168,00
II	Chefe de Equipa	1.005,00
III	Coordenador Fogoeiro Motorista Electricista 1.ª Fiel de Armazém	858,00
IV	Electricista de 2.ª	782,00
V	Trolha Sapateiro Carpinteiro Pedreiro Serralheiro da Construção Civil, Picheleiro Pintor Jardineiro Costureiro Especializado	650,00
VI	Costureiro Mecânico Operador de Máquinas de Lavandaria Roupeiro	594,00
VII	Servente	528,00
VIII	Aprendiz até ao 3.º Ano Auxiliar Menor	376,00

Porto, 28 de Novembro de 2012

Pelo Futebol Clube do Porto:

Dr. Angelino Cândido Sousa Ferreira e Dr.ª Adelino Sá e Melo Caldeira, na qualidade de mandatários.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Ferreira Neto Taveira e Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatários.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cerâmica e Materiais de Construção Norte e Viseu:

António Ferreira Neto Taveira e Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatários.

Pelo STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

António Ferreira Neto Taveira e Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatários.

Depositado em 3 de janeiro de 2013, a fl. 133 do livro n.º 11, com o n.º 1/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a PT Comunicações, SA e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros - Constituição da comissão paritária

De acordo com o estipulado no artigo 1.º do Anexo I do acordo coletivo entre a PT Comunicações, SA, e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 47, de 22 de dezembro de 2011, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação das entidades empregadoras:

Membros efetivos:

João Jorge Rosa de Carvalho
Jorge Manuel Gouveia Dias Teixeira
Pedro Morais Esteves de Carvalho

Maria Sofia Pereira Relvas Vilhena Rodrigues Ferreira
Catarina Alexandra Duarte da Paz Vicente

Membros suplentes:

Jorge Paulo Cerqueira da Silva
Rita Maria Filipe do Carmo Pedroso
Marco Aurélio Lopes Pires

Em representação das associações sindicais:

Membros efetivos:

Luís António Pires Batista
Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves
Jorge Manuel Almeida Félix
António José da Costa Serafim
Francisco Figueiredo Violante

Membros suplentes:

Victor Manuel Martins
José Lima Barbosa
José Joaquim Coelho Silva Monteiro

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 20 de outubro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2012.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, desde que sejam titulares de habilitação legalmente exigida e exerçam atividade profissional nas referidas áreas de atividade.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1- (...).
- 2- O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto;
 - b) Os membros do secretariado;
 - c) Os membros do conselho geral;
 - d) Os membros do conselho de disciplina;
- 3- (...).
- 4- (...).

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 70.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser destituído nos termos previstos neste estatuto para a sua eleição.

ANEXO I

Regulamentação do direito de tendência

Artigo 4.º

(Constituição)

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior, deverá, igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

(Reconhecimento)

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5% dos delegados ao congresso do SINDITE.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

(Representatividade)

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de

cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDITE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

(Associação)

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

(Deveres)

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINDITE, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos;

d) A utilizar as instalações do SINDITE para efectuar reuniões, mediante comunicação prévia ao secretariado nacional de cinco dias úteis, ou de 24 horas, em caso de urgência.

3- Para realizar os fins da democracia sindical, devem as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDITE;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 104, a fl. 152 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2012.

Proposta

O disposto nos artigos 9.º, n.º 7 e 9.º A, dos estatutos do Sindicato dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, publicados em *Boletim do Trabalho e Emprego*, respectivamente o n.º 9, de 8 de março de 2012 e n.º 21, de 8 de junho de 2012, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo único

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 103, a fl. 152 do livro n.º 2.

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Industrias de Cerâmica - Cancelamento

Por sentença proferida em 6 de novembro de 2012 e transitada em julgado em 12 de dezembro de 2012, no âmbito do processo n.º 2624/12.4TBVCT que correu termos no Tribunal Judicial de Viana do Castelo, movido pelo Ministério Público contra a Sindicato Livre dos Trabalhadores das Industrias de Cerâmica, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Livre dos Trabalhadores das Industrias de Cerâmica, efetuado em 26 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Quadros Técnicos da Industria Têxtil de Lanifícios - Cancelamento

Por sentença proferida em 5 de setembro de 2012, transitada em julgado em 8 de outubro de 2012, no âmbito do

processo n.º 474/11.4TBCVL que correu termos no 2.º Juízo - Tribunal Judicial da Covilhã, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato dos Quadros Técnicos da Indústria Têxtil de Lanifícios, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos

membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Quadros Técnicos da Indústria Têxtil de Lanifícios, efetuado em 18 de julho de 1978, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

SMAQ - Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses

Direção eleita em 26 de novembro de 2012, para mandato de três anos.

Direção

António Augusto Medeiros, cartão de cidadão n.º 02945431.

José Ilídio Gomes Pinto, cartão de cidadão n.º 02859722-2 ZZ4.

Adelino Ferreira da Silva, cartão de cidadão n.º 07368096-6 ZZ0.

José Manuel Neves Carvalho, cartão de cidadão n.º 7686974.

João Manuel Pena Beja, bilhete de identidade n.º 7021849.

Rui Manuel Marrão Martins, cartão de cidadão n.º 6091726.

João António Mendes Martins Miguel, cartão de cidadão n.º 4740835.

Rui António Pinheiro dos Santos, cartão de cidadão n.º 10391967.

João Pedro Laranjinha Carvalho, cartão de cidadão n.º 6221813.

Orlando João Pinto Monteiro, cartão de cidadão n.º 089670895.

Bento Manuel Arede de Carvalho, cartão de cidadão n.º 08143099.

Rui Manuel Vaz Serra, bilhete de identidade n.º 7002341.

Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro - Substituição

Na direção, eleita em 11 de fevereiro de 2012, para o mandato de três anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2012, foi efetuada a seguinte substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º dos estatutos da referida associação:

Tesoureiro: Manuel Correia da Silva passa a secretário.

Secretária: Maria de Lurdes Galvão Rodrigues passa a tesoureira.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANL - Associação Nacional de Laboratórios Clínicos - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral no dia 12 de

dezembro de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25 de 8 de julho de 2012.

CAPÍTULO I

Princípios, objecto, fins

(...)

CAPÍTULO II

Dos associados

(...)

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares a quebra dos deveres mencionados nas alíneas *a)* a *e)* do artigo 9.º ou quaisquer outras faltas que, pela sua gravidade, ponham em causa o bom nome e o prestígio da associação.

(...)

Artigo 14.º

Sanções disciplinares

1- As infracções disciplinares previstas no artigo 12.º serão punidas com as seguintes sanções:

- a)* Advertência;
- b)* Censura;
- c)* Multa até ao montante do salário mínimo nacional;
- d)* Suspensão por tempo não superior a dois anos;
- e)* Expulsão.

2- A sanção de expulsão só poderá ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais pelo associado.

3- Para efeitos do número anterior, considera-se grave violação de deveres fundamentais, nomeadamente:

- a)* O não pagamento de quotas correspondentes a mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado, em sede de procedimento disciplinar;
- b)* A prática de actos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objectivos por elas prosseguidos;
- c)* A prática, em geral, de quaisquer actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

(...)

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

(...)

Artigo 26.º

(Votação)

- 1- (*Mantém-se.*)

- 2- (*Mantém-se.*)

3- Para efeitos da determinação do número de votos de cada associado serão considerados os seguintes escalões:

- a)* (*Mantém-se.*)
- b)* (*Mantém-se.*)
- c)* (*Mantém-se.*)
- d)* Volume anual de negócios superior a € 4.000.000 e igual ou inferior a €6.000.000 - 6 votos;
- e)* Volume anual de negócios superior a € 6.000.000 e igual ou inferior a €8.000.000 - 8 votos;
- f)* Volume anual de negócios superior a €8.000.000 - 10 votos.

Artigo 27.º

Quórum deliberativo

1- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo disposição contrária da lei ou dos presentes estatutos.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos, bem como sobre a integração da associação ou a destituição dos órgãos sociais, exigem, para serem aprovadas, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3- A deliberação sobre a dissolução da associação só poderá ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos sócios validamente inscritos na associação.

4- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

(...)

Artigo 32.º

Organização, funcionamento e competência

- 1- (*Mantém-se.*)

- 2- (*Mantém-se.*)

- 3- (*Mantém-se.*)

4- Para a reunião funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

5- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

(...)

Artigo 35.º

Listas de candidaturas

- 1- (*Mantém-se.*)

- 2- (*Mantém-se.*)

- 3- (*Mantém-se.*)

- 4- (*Mantém-se.*)

5- São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais, competindo à comissão eleitoral, em particular, assegurar e garantir a sua observância.

(...)

Artigo 55.º

Dissolução e liquidação

1- (*Mantém-se.*)

2- A assembleia que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- Em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os respectivos bens não podem ser distribuídos pelos associados.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 67, a fl. 114 do livro n.º 2.

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra – ACISM - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 17 de dezembro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, adiante designada abreviadamente de associação ou ACISM, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída nos termos da lei.

Artigo 2.º

Sede

A ACISM tem a sua sede em Mafra, na Rua da Cidade de Frêhel, n.º 14, rés-do-chão, 2640-469 Mafra.

Artigo 3.º

Associados

A ACISM é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que exerçam, no concelho de Mafra, a actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Artigo 4.º

Objectivos

1- A ACISM tem por fim primordial a defesa e a representação dos interesses dos seus associados.

2- Para tanto, compete à ACISM promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o desenvolvimento técnico, económico e social dos seus associados, designadamente:

a) Representá-los junto de todas as entidades públicas e privadas e junto da sociedade/comunidade em geral;

b) Definir linhas gerais de actuação, defesa e harmonização de interesses das empresas, bem como zelar pelo exercício comum dos respectivos direitos e obrigações;

c) Realizar todas as acções e estudos que visem promover soluções colectivas em questões de interesse geral ou de interesse sectorial;

d) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, qualificativa, associativa e aconselhativa dos associados e dos poderes públicos;

e) Organizar e apoiar a realização de congressos, colóquios, seminários, conferências, reuniões, viagens, feiras, exposições e certames de índole cultural, económica e empresarial;

f) Editar publicações de interesse dos associados, difundindo conhecimentos de teor especializado;

g) Celebrar acordos, protocolos e parcerias com entidades diversas que estabeleçam, relativamente à generalidade das pessoas, benefícios e vantagens para os associados;

h) Estimular a colaboração entre associados em áreas diversas como a investigação, a promoção de ideias, locais ou produtos;

i) Promover o espírito de solidariedade e de sã cooperação entre sócios, evitando e contrariando quaisquer práticas de concorrência desleal;

j) Associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de cariz patronal ou não, que visem a defesa de interesses comuns;

k) Promover, criar e gerir serviços de apoio clínico e de solidariedade social, para os seus associados e familiares, na forma de cooperativa ou de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou outra adequada;

l) Participar, sempre sem posição maioritária, no capital social de pessoas colectivas que, directa ou indirectamente, contribuam para a realização dos objectivos constantes do presente artigo;

m) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas, em benefício dos associados;

n) Celebrar contratos colectivos de trabalho;

o) Constituir centros de resolução de conflitos, quer através da mediação, quer da arbitragem;

p) Contribuir para a divulgação da actividade empresarial nacional, promovendo, nomeadamente, a colocação dos seus produtos e serviços nos mercados interno e externo e estimulando o comércio com o exterior;

q) Prosseguir outros objectivos que sejam do interesse associativo.

CAPÍTULO II

Dos associados - admissão, direitos, demissão e exclusão

Artigo 5.º

Legitimidade e admissão

1- Podem ser associados da ACISM todas as pessoas sin-

gulares ou colectivas e de direito privado a que se refere o artigo 3.º.

2- A admissão como associado depende da aceitação da direcção, devendo para o efeito ser preenchida proposta de admissão.

3- Após aceitação da proposta, o associado deverá apresentar os documentos e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos associados:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou para quaisquer comissões ou delegações que a associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da associação, votando nos pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Requerer aos órgãos da associação as informações que desejarem e examinarem a contabilidade no período de 15 dias que antecede a assembleia geral;

d) Apresentar as sugestões julgadas convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da associação nas condições que forem estabelecidas;

f) Solicitar a sua demissão.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da associação;

b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados com zelo e dedicação;

c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas fixadas;

d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Artigo 8.º

Demissão e exclusão

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;

2- Os associados devem solicitar a sua demissão por escri-

to e dirigida à direcção.

3- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ACISM não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4- No caso da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

1- Os órgãos sociais da associação são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2- A duração dos mandatos é de três anos.

3- Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um órgão social.

4- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da associação até à realização de novas eleições.

Artigo 10.º

Eleições

1- Os elementos titulares da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por sufrágio directo de todos os associados.

2- Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeadamente com as quotas em dia.

3- Os associados impossibilitados de comparecer na respectiva assembleia de voto podem exercer esse direito mediante o envio da lista pelo correio em sobrescrito fechado com a identificação do votante no exterior.

4- Este sobrescrito será remetido em sobrescrito maior, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, em papel timbrado da firma ou com carimbo e devidamente assinada.

5- Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.

6- A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes.

7- As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção, ou por comissões de associados, num mínimo de 30.

8- Se a direcção em funções apresentar lista, ser-lhe-á atribuída a letra A, sendo as listas apresentadas por comissões de associados, designadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

9- Só podem ser eleitos os associados que tenham um período mínimo de permanência dessa qualidade, durante seis meses anteriores à data da convocatória, sem qualquer irregularidade.

10- As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem, igualmente, ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da assembleia eleitoral até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

11- As listas de candidatura devem indicar o candidato ao cargo de presidente de cada um dos órgãos.

Artigo 11.º

Mesa de assembleia eleitoral e formalidades

1- Para efeito das eleições será constituída uma mesa de assembleia eleitoral, composta por três associados, nomeada pela mesa da assembleia geral e dela não poderão fazer parte elementos dos corpos sociais em exercício.

2- As eleições devem ser marcadas pela mesa da assembleia com um mínimo de 45 dias de antecedência sobre a data da sua realização, por aviso directo aos associados, indicando-se no mesmo a composição da mesa da assembleia eleitoral.

3- As listas de voto, editadas pela direcção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm, em papel branco, liso, e conterão, impresso ou dactilografado, o nome dos candidatos.

4- As listas de voto serão enviadas pelo correio a todos os associados até uma semana antes da data marcada para o acto eleitoral.

5- No acto eleitoral, a identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de associado, bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

6- O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos.

7- Consideram-se nulas as listas que tenham nomes cortados ou as que violem o disposto no n.º 3.

8- O recurso interposto com fundamento na irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até 48 horas após o termo do acto eleitoral.

9- A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da associação.

10- Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Definição e composição

1- A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros daquela.

2- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Incumbe ao presidente convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.

3- Na falta ou impedimento, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre eles.

4- Compete ao secretário coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 14.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar e alterar os estatutos;

c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e orçamento proposto pela direcção;

d) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício apresentados pela direcção;

e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;

f) Deliberar sobre a criação de delegações de grupos de trabalho;

g) Deliberar sobre a integração da associação em confederações ou associações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos da associação;

h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de 60 dias;

i) Deliberar sobre a dissolução da associação e forma de liquidação do seu património;

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 15.º

Competência do presidente

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos órgãos directivos;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Publicar e assinar os livros das actas.

Artigo 16.º

Competência dos vogais

Compete, em especial, aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

b) Redigir as actas;

c) Informar os associados das deliberações da assembleia;

d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia e forma

1- A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) No mês de Abril, uma vez de três em três anos, para eleição da mesa, direcção e conselho fiscal;
- b) No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 16.º;
- c) No mês de Novembro de cada ano, para efeitos da alínea c) do artigo 16.º;

2- A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da maioria da direcção;
- c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados.

3- A assembleia geral é convocada pelo presidente com uma antecedência mínima de oito dias.

4- A convocatória deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e ser publicada num órgão de comunicação social escrito do concelho, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 18.º

Deliberações

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se, e estando presentes ou devidamente representados, todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a sua inclusão.

Artigo 19.º

Funcionamento

1- Os pedidos de convocação da assembleia geral em sessão extraordinária deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo o disposto nos artigos 45.º e 46.º, n.º 1.

3- Será lavrada em acta cada reunião da assembleia geral, assinada pelo presidente, mas de cada uma fazendo parte folha de presenças com a assinatura de todos os associados presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 20.º

Definição, composição e constituição

1- A direcção é o órgão de administração e de representa-

ção da ACISM.

2- A direcção da associação é composta por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

3- A direcção é igualmente composta por dois substitutos eleitos entre os associados, que apenas são chamados para substituir os efectivos na sua falta ou impedimento definitivo, pela ordem apresentada na lista.

4- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 21.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as decisões da assembleia geral;
- b) Gerir a associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e administrar os seus fundos;
- c) Organizar os serviços da associação e admitir pessoal;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- h) Elaborar o orçamento a ser votado pelo conselho fiscal;
- i) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- j) Deliberar sob a forma de pagamento da jóia e das quotas;
- k) Aplicar as sanções nos termos destes estatutos;
- l) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e dos conselhos das secções a constituir;
- m) Representar a associação em actos, contratos e protocolos no âmbito da prossecução dos interesses da associação;
- n) Representar a associação em juízo e fora dele;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação.

Artigo 22.º

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Coordenar os diversos sectores das actividades da associação.

Artigo 23.º

Reuniões

1- A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos membros,

mas obrigatoriamente com uma periodicidade quinzenal.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

3- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos internos.

4- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

5- Serão lavradas actas de cada sessão da direcção, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

Artigo 24.º

Poderes de representação

1- A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea n) do artigo 23.º

2- A direcção pode designar mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 25.º

Assinaturas

1- Para obrigar a associação são suficientes duas assinaturas de quaisquer dos membros da direcção.

2- Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, pelo funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

Definição, composição e constituição

1- O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação.

2- O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

Competências

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da associação e toda a documentação que considere conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício apresentados pela direcção;

c) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementar, elaborados pela direcção;

d) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;

e) Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direcção, sempre que o solicite.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 28.º

Reuniões

1- Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.

2- O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias com, pelo menos, uma periodicidade trimestral.

3- O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

4- Serão lavradas actas de cada sessão do conselho fiscal, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

SECÇÃO V

Das secções

Artigo 29.º

Definição

1- Para eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses dos associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou ramos afins, estes podem agrupar-se em secções, a criar pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos associados interessados.

2- A representação oficial das secções da associação compete sempre à direcção.

3- As secções têm autonomia interna e devem organizar os seus regulamentos internos, que só entram em vigor depois de aprovados pela direcção, devendo aqueles subordinar-se aos estatutos e regulamento interno da associação.

Artigo 30.º

Composição e constituição

1- As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre as entidades inscritas em cada secção.

2- A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos internos das secções.

Artigo 31.º

Competência

Compete aos conselhos das secções:

a) Orientar e coordenar as actividades representadas nas secções, promovendo para isso as necessárias reuniões;

b) Estudar os problemas relacionados com as actividades a que as secções respeitem;

c) Emitir parecer sobre os assuntos que a direcção da as-

sociação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;

d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros.

Artigo 32.º

Reuniões

Os conselhos das secções reúnem-se por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido da direcção.

Artigo 33.º

Deliberações

1- As deliberações dos conselhos que excedam a sua competência necessitam, para serem válidas, da aprovação da direcção da associação.

2- Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos deverão obter, conforme os casos, o prévio acordo ou delegação de poderes da direcção da associação, sob pena de o acto ser considerado nulo.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possua;
- c) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- d) O produto dos serviços que presta aos associados;
- e) Quaisquer outras contribuições não impedidas por lei e nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Jóia

1- A jóia de inscrição tem um valor único inicial, devendo ser fixada por decisão da direcção.

2- A quotização mensal é fixa e o seu montante é aprovado pela direcção.

Artigo 36.º

Despesas

As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à realização efectiva dos seus fins, devendo ser devidamente comprovadas.

Artigo 37.º

Plano de actividades e orçamento e relatório e contas

1- O plano de actividades e orçamento, a serem discutidos e votados pelo conselho fiscal, deverão ser elaborados pela direcção e conter o montante das receitas e despesas previsí-

veis para cada ano de actividade.

2- O orçamento deverá ser aprovado, em assembleia geral, até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeita.

3- O relatório e contas do exercício, sujeito ao parecer do conselho fiscal, será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação ou rectificação até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam.

Artigo 38.º

Valores em dinheiro

1- Os valores da associação, em numerário, serão depositados numa conta bancária à ordem ou a prazo.

2- Em caixa não poderá ficar mais do que a importância considerada pela direcção, no início de cada ano, como necessária para o fundo de maneiio.

3- Os levantamentos só podem ser realizados por cheques ou ordem de pagamento assinados por dois elementos da direcção.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 39.º

Sanções

1- Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

2- Incorrem na sanção prevista na alínea a) do n.º 1, os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º.

3- Incorrem na sanção prevista na alínea b) do n.º 1, os associados que depois de notificados por escrito, reincidam na infracção prevista no número anterior.

4- Incorrem na sanção prevista na alínea c) do n.º 1, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação e dos seus associados, ou os indicados na alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º.

Artigo 40.º

Procedimento

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2- Nenhuma sanção será aplicada sem que o associado conheça o seu motivo, devendo a direcção apresentar fundamentação por escrito e conceder-lhe um prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

3- Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 41.º

Pagamento das quotas

A falta do pontual pagamento das quotas devido à associação, além de poder dar lugar à sanção prevista nas alíneas

b) e c) do artigo 41.º, não prejudica o recurso aos tribunais comuns para cobrança judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 42.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

Estatutos e órgãos sociais

1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A deliberação sobre a destituição dos órgãos sociais deve ser votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.

Artigo 44.º

Dissolução

1- A associação só pode ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável correspondente a 50 % de todos os associados.

2- A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários da mesma sendo o seu património social disponível distribuído por obras e serviços de carácter social do concelho de Mafra, em termos deliberados pela assembleia geral.

Artigo 45.º

Cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem através das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e execução destes estatutos e dos seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, na observância da legislação aplicável.

Registados em 8 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 111 do livro n.º 2.

Publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23/2012.

Registado em 2 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 114 do livro n.º 2.

AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e fins

Artigo 1.º

É transformada em AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses a actual Associação Comercial e Industrial do Marco de Canaveses, passando a referida associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Denominação)

A AEMarco - Associação Empresarial do Marco de Canaveses, adiante apenas designada por AEMarco, é uma associação de carácter empresarial e agrícola, de direito privado, com duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

(Sede)

A AEMarco tem a sua sede no Largo Sacadura Cabral, 112, na cidade do Marco de Canaveses podendo esta ser transferida para qualquer outro local, ou abrir delegações, ou qualquer outra forma de representação na área do concelho sob proposta direcção, aprovada pela assembleia-geral.

Artigo 4.º

(Objecto)

A AEMarco é uma instituição representativa da actividade empresarial, agrícola, e dos agentes económicos que a exerçam no concelho do Marco de Canaveses.

Artigo 5.º

(Fins)

A AEMarco tem por objectivo a promoção e a defesa dos interesses da actividade empresarial e agrícola dos seus associados, tendo em vista o seu respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

a) Assumir-se como parceiro social junto dos departamentos governamentais e organismos públicos ou privados, de intervenção directa ou indirecta na actividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efectiva audiência na elaboração e execução de normas e directivas para a sua actividade empresarial ou agrícola;

b) Realizar estudos de mercado por forma a poder perspectivar e conceber o desenvolvimento da actividade empresarial e agrícola;

c) Promover a cooperação e intercâmbio dos empresários;
d) Criar condições infra-estruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais e agrícolas;

e) Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns à actividade empresarial ou agrícola;

f) Promover a defesa dos empresários e agricultores contra as práticas de concorrência desleal;

g) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respectivo desenvolvimento;

h) Prestar e desenvolver serviços de apoio à comunidade empresarial e agrícola designadamente, organização de feiras, exposições e congressos; informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos; ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais; promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;

i) Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da actividade empresarial e agrícola;

j) Promover todas as actividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores;

k) Conceder apoio técnico aos seus associados do âmbito agrícola e agricultores:

a) Apoio ao desenvolvimento de produção e protecção integrada e biológica, no âmbito agrícola e criação da respectiva secção para assistência técnica e realização de acções de formação específica;

b) Assistência técnica e realização de acções de formação específica na secção de serviços de apoio do mundo rural;

c. Assistência técnica e realização de acções de formação específicas na secção florestal;

d. Assistência técnica e realizações de acções de formação específicas na secção de política agro-ambiental;

e. Assistência técnica e a realização de acções de formação específicas na secção de organização de produtores, pecuária e apícola;

f. Assistência técnica e a realização de acções de formação específicas na secção olivícola, seguro mútuo agrícola, pecuário, florestal, apícola e seus associados.

Artigo 6.º

(Atribuições)

Para a prossecução dos fins estatutários são atribuições da AEMarco:

a) Assegurar, directa ou indirectamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se revelem de interesse, nomeadamente na área jurídica, económica e fiscal;

b) Assegurar a manutenção de serviços administrativos;

c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional.

d) Participar no capital de sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que

disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses empresariais, em que o objecto social seja relativo a serviços inerentes ao escopo societário, desde que não detenham nas mesmas posição maioritária ou de controlo;

e) Constituir comissões permanentes ou eventuais para o estudo de problemas específicos dos diferentes ramos das actividades empresariais;

f) Filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

CAPITULO II

Associados

Artigo 7.º

A AEMarco é constituída por associados efectivos, honorários e beneméritos.

Artigo 8.º

(Associados efectivos)

1- Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que no concelho do Marco de Canaveses exerçam, por qualquer forma, actividade empresarial ou agrícola e que manifestem o seu interesse na prossecução dos fins desta associação.

a) Dentro dos associados efectivos, existem os seguintes tipos de associados:

i. Associados pessoas singulares;

ii. Associados pessoas colectivas - sociedades por quotas;

iii. Associados pessoas colectivas - sociedades anónimas ou outras.

2- A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção.

3- A apresentação de candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação dos estatutos e regulamentos internos da AEMarco.

4- O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio no qual o candidato sendo pessoa colectiva indicará, desde logo, quem legalmente a representa na associação.

a) A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar por escrito essa substituição e identificar logo o novo representante. A substituição só produz efeitos após o decurso de 3 dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

Artigo 9.º

(Associados honorários)

1- Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMarco serviços manifestamente relevantes.

2- A qualidade de associado honorário é atribuída por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 10.º

(Associados beneméritos)

1- Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMarco acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma significativa para o aumento do património da AEMarco.

2- A qualidade de associado benemérito será atribuída por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 11.º

(Direitos dos associados)

1- Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Participar nas assembleias-gerais, nas condições de apresentação estabelecidas nos presentes estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nas condições referidas na alínea anterior;

c) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral e do conselho geral;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços da AEMarco;

e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela AEMarco, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;

f) Fazer-se representar pela AEMarco, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;

g) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da AEMarco;

h) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da AEMarco;

i) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de trinta dias.

2- Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes direitos:

a) Tomar parte e serem ouvidos nas assembleias-gerais, sem qualquer direito a voto;

b) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação, bem como ter descontos nos eventos organizados pela AEMarco, conforme melhor vier a ser estipulado em regulamento a aprovar em assembleia-geral.

c) Ter acesso a informação, não confidencial, da AEMarco, bem como a outro tipo de material.

Artigo 12.º

(Exercício dos direitos)

1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- A qualidade de associado é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

(Deveres dos associados)

1- Constituem deveres dos associados efectivos:

a) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;

c) Colaborar com a AEMarco, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;

d) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente as quotas e outras participações que vierem ser fixadas, nos termos dos estatutos e regulamento;

e) Cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da AEMarco, dentro das suas atribuições;

f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização das finalidades da AEMarco;

g) Participar e acompanhar as actividades da AEMarco, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

h) Abster-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da AEMarco e afectar o seu prestígio.

2- Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes deveres:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;

b) Absterem-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e finalidades da AEMarco ou afectar o seu prestígio.

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perde a qualidade de associado:

a) O associado que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capítulo II;

b) O associado que tenha praticado actos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

c) O associado que tendo em débito mais de três meses de quotas, as não liquide no prazo que por carta registada lhe for fixada pela direcção;

d) O associado que apresente o seu pedido de demissão à direcção por escrito, dirigido ao seu presidente.

2- Nos casos previstos nas alíneas b) e d), a exclusão do associado é da competência da assembleia-geral sob proposta da direcção.

3- Nos casos previstos nas alíneas a), c) e e), a decisão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 15.º

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

a) O não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 12.º do Capítulo II, excepto se o associado apresentar razões impeditivas que, depois de apreciadas pela direcção sejam por esta, consideradas válidas.

b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela AEMarco, desde que estes tenham sido aprovados ou ratificados pela assembleia-geral.

Artigo 16.º

(Sanções disciplinares)

1- As infracções disciplinares previstas no artigo anterior, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Mera advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- d) Suspensão dos direitos de associado até doze meses;
- e) Exclusão.

2- Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente de:

a) Instrução do processo disciplinar competente, com a elaboração de nota de culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;

b) Notificação ao associado da nota de culpa e de que tem o prazo de oito dias úteis para apresentar a sua defesa, para o que pode o associado requerer a junção de documentos ao processo bem como a audição de testemunhas;

3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um são da competência exclusiva da direcção, cabendo recurso por escrito para a assembleia-geral no prazo de quinze dias após a notificação da sanção ao associado. Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até deliberação da assembleia-geral sobre o mesmo.

4- A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à assembleia-geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

Artigo 17.º

(Composição)

1- São órgãos da AEMarco, a assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

2- Os órgãos sociais da AEMarco serão compostos por associados efectivos eleitos em assembleia-geral eleitoral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

(Mandatos)

1- A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

2- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um cargo social electivo.

3- O exercício dos cargos sociais não é remunerado. No entanto, serão reembolsadas aquelas despesas resultantes do exercício dos cargos sociais, devidamente justificadas e documentadas.

4- A assembleia-geral poderá autorizar o pagamento de uma compensação ou ajudas de custos quando a complexidade da administração da AEMarco exija a presença, a tempo inteiro ou parcial, de um ou mais membros da direcção.

5- No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social, a menos de dois terços da sua composição e esgotados os suplentes, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia-geral para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

Artigo 19.º

(Assembleia-geral)

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2- Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3- Aos secretários compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

4- Na falta ou impedimento dos titulares da mesa da assembleia-geral, compete ao presidente da direcção abrir a assembleia e pôr à votação o funcionamento ou não da mesma, sob a direcção de uma mesa «ad hoc», eleita de entre os associados efectivos presentes e no pleno exercício dos seus direitos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

(Competências)

À assembleia-geral compete:

1- Elegar e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

2- Estabelecer as jóias e quotizações a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;

3- Apreciar e deliberar sobre:

a) Os orçamentos ordinários elaborados pela direcção;

b) O relatório e contas anuais da direcção;

c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;

d) Quaisquer actos de trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;

e) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;

f) Sobre as sanções disciplinares aos associados nos termos dos estatutos;

g) Em caso de destituição ou demissão dos corpos gerentes a assembleia-geral nomeará uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da AEMarco e promover a realização de novas eleições a efectuar até 60 dias após a data da reunião da assembleia-geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

Artigo 21.º

(Reuniões)

A assembleia-geral reunirá:

1- Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e outra vez, até 31 de Dezembro, afim de deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

2- Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um numero de associados, no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do numero total de associados efectivos da AEMarco;

3- Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos associados que a requerem.

Artigo 22.º

(Convocação)

1- A convocatória da assembleia-geral será feita por meio telefax, correio eletrónico ou aviso postal, expedidos para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias.

2- A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

(Funcionamento)

A assembleia-geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocatória com qualquer número de associados, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 24.º

(Deliberações)

1- As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém, ou seja requerido por alguns dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3- A deliberação sobre a dissolução da associação só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados.

Direcção

Artigo 25.º

(Composição)

1- A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário como número mínimo de directores, poderá ter ainda dois vogais.

2- Terá, também, membros suplentes em número não inferior a três.

3- No caso de impedimento de algum dos membros efectivos da direcção, será chamado à efectividade o membro suplente por ordem constante na lista eleita.

4- A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões consecutivas, ou de cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica perda de mandato, preenchendo-se a vaga nos termos do número anterior.

5- No caso de impedimento definitivo, do presidente, será designado, pelos restantes membros, um vice-presidente para exercer as suas funções e será chamado o vogal suplente para o cargo de vice-presidente deixado vago.

Artigo 26.º

(Competências)

1- À direcção compete, em geral, a representação e administração da AEMarco;

2- Competindo-lhe, enquanto órgão executivo da associação, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:

a) Representar a AEMarco em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade em juízo e fora dele;

b) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;

c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;

d) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de actividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correcta gestão económica e financeira da associação, submetendo-os à aprovação da assembleia-geral;

e) Aprovar a admissão de novos associados;

f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e os estatutos;

g) Propor a alteração e actualização dos valores das jóias e quotas;

h) Elaborar e propor à assembleia-geral os regulamentos necessários ao funcionamento da associação;

i) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da associação, não reservados a outros órgãos;

- j) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- k) Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da associação;
- l) Criar comissões especializadas, nos termos do artigo 5.º, l) destes estatutos;
- m) Propor e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- n) Requerer a convocação da assembleia-geral, do conselho fiscal e do conselho geral quando o julgue necessário;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

Artigo 27.º

(Funcionamento)

- 1- A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário e para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- A direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 28.º

(Vinculação)

- 1- Para obrigar a AEMarco são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e na falta de um deles a de um vice-presidente.
- 2- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.
- 3- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.

Conselho fiscal

Artigo 29.º

(Composição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e respectivos substitutos.

Artigo 30.º

(Competências)

- 1- Constituem competências do conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela direcção;
 - b) Examinar a escrita da associação sempre que o julgue necessário;
 - c) Assistir por iniciativa própria ou da direcção às reuniões da direcção, sem direito a voto;
 - d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam sub-

metidos pela assembleia-geral ou pela direcção.

2- O conselho fiscal reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que julgue necessário e para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros;

3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Conselho geral

Artigo 31.º

(Composição)

O conselho geral é composto por 19 (dezanove) membros, sendo obrigatoriamente 5 (cinco) empresários da área comercial, 5 (cinco) empresários da área industrial e 5 (cinco) empresários da área de serviços, pelo presidente do último mandato não em exercício de cada um dos órgãos sociais e ainda pelo presidente da direcção em exercício.

1- A direcção do conselho geral é atribuída ao presidente da direcção em exercício, o qual será auxiliado por um vice-presidente e um secretário a designar pelos membros do conselho.

2- Ao presidente compete convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

3- Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

4- Ao secretário cabe auxiliar o presidente e vice-presidente, substituí-los nos seus impedimentos bem como elaborar as respectivas actas.

Artigo 32.º

(Competência)

Ao conselho geral compete:

- 1- Apreciar sobre:
 - a) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos;
 - b) A actuação da associação em todas as suas áreas de intervenção;
 - c) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
 - d) A dissolução da associação.

2- Deliberar sobre a actuação da direcção e através da emanção de um voto de confiança ou de um voto de desconfiança.

Sempre que o conselho geral deliberar emanar um voto de desconfiança à direcção, esta deliberação tem que ser submetida no prazo de trinta dias a apreciação da assembleia-geral, para que esta sobre este possa deliberar.

3- Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação e propor à direcção medidas ou orientações de actuação.

4- Exercer os poderes e atribuições que a assembleia-geral no exercício do mandato lhe delegue.

Artigo 33.º

(Trabalhos)

1- O conselho geral reunirá ordinariamente nos meses de Janeiro e Setembro de cada ano.

2- Extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros a pedido da direcção, do conselho fiscal, da assembleia-geral, ou ainda a requerimento por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 5% do número total de associados efectivos da associação.

Artigo 34.º

(Convocação)

O conselho geral é convocado por meio de telefax ou aviso postal expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 35.º

(Funcionamento)

O conselho geral funcionará com o número de membros presente, e delibera por maioria absoluta de votos.

CAPITULO V

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 36.º

(Receitas)

Constituem receitas da AEMarco:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas aos associados nos termos estatutários;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

Artigo 37.º

(Despesas)

Constituem despesas da AEMarco:

- 1- Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos inerentes à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias.
- 2- Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipação ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 38.º

(Plano de actividades e orçamento)

A direcção elaborará anualmente e até 30 de novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo-á ao parecer do conselho fiscal.

Artigo 39.º

(Contas)

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anuais

ao conselho fiscal até 31 de Março do ano subsequente.

CAPITULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 40.º

1- Qualquer proposta de alteração dos estatutos, será submetida à aprovação da assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos, sob proposta da direcção, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito artigo 175.º n.º 3.

2- A proposta de alteração dos estatutos deverá ser facultada a todo o associado que o desejar, pelo menos até 15 dias antes da assembleia-geral que sobre a mesma irá deliberar.

CAPITULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 41.º

1- A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos.

2- A assembleia-geral que decida a dissolução, deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, depois de satisfeitas todas as dívidas e encargos.

3- No caso de existirem bens que tenha sido doado ou deixado com qualquer encargo à associação, ou ainda afectados a um certo fim, estes bens serão atribuídos conforme o disposto legalmente.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

São considerados associados da AEMarco todas as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes estatutos sejam associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres da associação comercial e Industrial do Marco de Canaveses.

Artigo 44.º

Nos casos omissos e dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos, estes serão resolvidos, em reunião conjunta da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal, ou pela assembleia-geral, respeitando escrupulosamente a legislação aplicável em vigor.

Artigo 45.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua apro-

vação em assembleia-geral, mantendo-se em função até ao termo do mandato, para que foram eleitos, os actuais órgãos sociais.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 114 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

AIPPA - Associação Industrial Portuguesa dos Produtores de Argamassas

Eleita em 30 de junho de 2012, para mandato de 2 anos.

Direção:

Presidente - SIB - Sociedade Industrial de Britagem de Pedra, L.^{da} - Ana Margarida e Silva Ferreira Ruivo, titular do

cartão de cidadão n.º 08150224 3 ZZ0.

Tesoureiro - COLALIZ - Cimento Cola do Liz, L.^{da} - Luis Filipe Paraíso Faria de Lopes, titular do cartão de cidadão n.º 07695951 1ZZ1.

Secretário - PRIMEFIX - Colas e Argamassas Técnicas, L.^{da} - Filipe Manuel Pinto Pereira Rei, titular do cartão de cidadão n.º 06991310 2ZZ9.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

SNA Europe Industries, L.^{da} - Alteração

Alteração aprovada em 14 de dezembro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a Série, n.º 15, de 15 de agosto de 1993.

Preâmbulo

Os trabalhadores da SNA Europe Industries, L.^{da}, com sede na Rua Professora Maria Júlia Mesquita Ramos, n.º 225, 4480-254 Junqueira Vila do Conde, no exercício dos seus direitos constitucionais e a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a

antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre directo.

2- A CT deliberará sobre a forma de votação, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenárias as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Conteúdo do controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos

de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o

parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Objetivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita em termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respectiva convocatória.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas.
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa na rua Professora Maria Júlia Mesquita Ramos, n.º 225, 4480-254, Junqueira, Vila do Conde.

Artigo 40.º

Composição

1- A CT é composta por 3 (três) elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de 2 (dois) anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2- A CT trimestralmente publicará as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o da CT.

3- A CT, articulará a sua acção e actividade, com a actividade das subcomissões de trabalhadores, e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;

e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordena-

dora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2- A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.

3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será Presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrente sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.

2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrente e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

3- Compete à comissão eleitoral:

a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;

b) Verificar a regularidade das candidaturas;

c) Divulgar as listas concorrentes;

d) Constituir as mesas de voto;

e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;

f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;

g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;

h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;

i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;

j) Empossar os membros eleitos.

4- Funcionamento da comissão eleitoral:

a) A comissão elege o respectivo presidente;

b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;

c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela CE.

2- Na falta da convocação pela comissão eleitoral o acto eleitoral pode ainda ser convocado no mínimo por 100 ou por 20% trabalhadores da empresa.

Artigo 58.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6- Em empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 67.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual

a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão da empresa, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.

2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recurso para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da pu-

blicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 193, a fl. 184 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 20 de dezembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

«Serve a presente para comunicar, com a antecedência exigida pelo artigo 27.º, n.º 3 da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro e o artigo 182.º, n.º 3 do anexo II da Lei n.º 9/2008 de 11/09, que no dia 22 de março de 2013, realizar-se-á no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, sito na praça de Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, a ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, (conforme o disposto nos artigos 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro e artigos 181 e seguintes do II e no artigo 226.º da Lei n.º 59/2008)».

DURIT - Metalurgia Portuguesa do Tungsténio, L.ª

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21

de dezembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa DURIT - Metalurgia Portuguesa do Tungsténio, L.ª.

«Para cumprimento do n.º 4 do artigo 282.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, «Código do Trabalho» e do artigo 21.º a 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, «regime jurídico de promoção da saúde e segurança no trabalho», a lista de trabalhadores que assina esta convocatória vem por este meio informar V. Exas, que se vai realizar a eleição dos representantes para a segurança e saúde no trabalho da empresa, no próximo dia 8 de abril de 2013».

Seguem-se as assinaturas de 72 trabalhadores.

Efacec Engenharia e Sistemas, SA

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de dezembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Efacec Engenharia e Sistemas SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 14 de março de 2013, realizar-se-á na empresa Efacec Engenharia e Sistemas SA, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

GADSA - Arquivo e Depósito, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da GADSA, Arquivo e Depósito, SA - em 3 de dezembro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 35, de

22 de setembro de 2012.

Helder Manuel Guerra Salvador, cartão de cidadão n.º 10452152.

Registado em 17 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 121, a fl. 76 do livro n.º 1.

Gráfica Calipolense, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Gráfica Calipolense, SA - em 12 de dezembro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 36, de 29 de setembro de 2012.

Efetivo:

António José Bonito Figueiredo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05387430, validade 18/06/2017.

Suplente:

David Gonçalo Tapadas Maurício, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11586638, validade 13/11/2013.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 118, a fl. 76 do livro n.º 1.

Produtora de Adubos Compostos, SA - em 14 de dezembro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 36, de 29 de setembro de 2012.

Efetivos:

João Paulo Bento Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 119122257.

Nuno Filipe Sintra Dias Quintas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9792335.

Suplentes:

Aurélio Manuel Martins Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 105913570.

Hernâni Jorge Pardete Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6274924.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 119, a fl. 76 do livro n.º 1.

COVIPOR, L.^{da}

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da COVIPOR, L.^{da} - em 12 de dezembro de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 35, de 22 de setembro de 2012.

Efetivos:

Carlos Avelino Pereira Oliveira.

Nuno Filipe Marques Fonseca.

Suplentes:

Hélio Alexandre da Silva Batista.

Inês da Conceição Marta Moniz.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 120, a fl. 76 do livro n.º 1.

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa SOPAC - Sociedade

Silsa Confecções, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Silsa Confecções, SA, realizada em 10 de dezembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35 de 22 de setembro de 2012.

Efectivos:

Paulo Jorge Cardoso da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12250715, validade 2015/05/18.

Pedro Miguel Dias da Cruz, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11043931, validade 2013/02/28.

Marta Rafaela Faria Magalhães, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12310618, validade 2017/11/09.

Suplente:

Pedro Alexandre Barroso Miranda do Vale, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12368947, validade 2013/10/23.

Vítor Daniel Coutada Brito, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13187864, validade 2013/05/23.

Célia Alexandra Pontes Faria, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11728091, validade 2012/02/26.

Registado em 27 de dezembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 117, a fl. 76 do livro n.º 1.